

08/01/2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA DEFINE LIMITES PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 14 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, PUBLICADA EM 05.01.2024

1. Em 05.01.2024, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria Normativa nº 14 que regulamenta a Medida Provisória nº 1.202/23, de 29.12.2023, em seu artigo 4º (MP 1.202/23).

2. A MP 1.202/23 alterou o artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 (Lei 9.430/96), introduzindo o inciso X no citado artigo 74, que estabelece uma nova hipótese pela qual não poderá ser objeto de compensação tributária “o valor do crédito utilizado na compensação que superar o limite mensal de que trata o art. 74-A”.

3. O artigo 74-A da Lei 9.430/96, incluído pela MP 1.202/23, inovou ao estabelecer um limite mensal para a compensação de créditos tributários ao fixar que “a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado observará o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda”, sendo que o limite mensal:

(i) não poderá ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação; e

(ii) não poderá ser estabelecido para crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4. Nesse contexto, o Ministério da Fazenda, por meio da recém editada Portaria Normativa MF nº 14/24, regulamentou a MP 1.202/23, em seu artigo 4º, ao fixar as regras aplicáveis aos limites para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado para compensação de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

5. Pelas regras estabelecidas na Portaria Normativa MF nº 14/24, a utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado para compensação de débitos próprios do sujeito passivo, relativos a tributos administrados pela RFB, fica sujeita aos seguintes limites mensais.

5.1. Quando se tratar de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, o valor mensal a ser compensado fica limitado ao valor do crédito atualizado até a data da primeira declaração de compensação dividido pela quantidade de meses conforme os itens abaixo:

I. créditos cujo valor total seja de R\$ 10.000.000,00 a R\$ 99.999.999,99 deverão ser compensados no prazo mínimo de 12 meses;

II. créditos cujo valor total seja de R\$ 100.000.000,00 a R\$ 199.999.999,99 deverão ser compensados no prazo mínimo de 20 meses;

III. créditos cujo valor total seja de R\$ 200.000.000,00 e inferior a R\$ 299.999.999,99 deverão ser compensados no prazo mínimo de 30 meses;

IV. créditos cujo valor total seja de R\$ 300.000.000,00 e inferior a R\$ 399.999.999,99 deverão ser compensados no prazo mínimo de 40 meses;

V. créditos cujo valor total seja de R\$ 400.000.000,00 a R\$ 499.999.999,99 deverão ser compensados no prazo mínimo de 50 meses; e

VI. créditos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 deverão ser compensados no prazo mínimo de 60 meses.

6. Os limites estabelecidos pela Portaria Normativa MF nº 14/24 não se aplicam ao crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7. A Portaria Normativa MF nº 14/24 entrou em vigor na data de sua publicação, em 05.01.2024.